



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 973/09

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL-EA, PREVÊ PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES, ESTABELECE O OFERECIMENTO DAS ATIVIDADES, O ENSINO DE CONTEÚDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE EA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino de Cajati da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, o oferecimento da realização de atividades de Educação Ambiental-EA, o ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e a implementação de programas de EA.

Parágrafo Único. Entende-se por EA para os efeitos desta Lei, o processo educacional transdisciplinar/transversal que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos Parâmetros Curriculares Nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal 9795/ 1999, que estabeleceu a Política Nacional de EA.

Art.2º - O Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento Municipal de Educação e Cultura, estruturará programa de capacitação de professores na forma de oficinas pedagógicas e definirá currículos mínimos para que, no ensino das disciplinas já ministradas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, sejam incluídas atividades e conteúdos sobre preservação e recuperação ambiental, reciclagens de materiais, uso racional de recursos naturais e outros temas de interesse.

§ 1º - Para a elaboração dos conteúdos mínimos poderão ser convidados educadores renomados, com conhecimento e experiência nas questões ambientais locais e regionais, bem como entidades ou órgãos envolvidos nas questões ambientais.

§ 2º - Utilizar-se-á, no que diz respeito às questões ambientais, os materiais didáticos disponibilizados pelos órgãos estaduais e aqueles que forem confeccionados pelo próprio município adequando-se aos programas já existentes no Município.

§ 3º - Os currículos de que trata este artigo deverão ser elaborados no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei e deverão enfatizar as questões ambientais locais e regionais.

Art. 3º - Todas as unidades escolares do Município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para a discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina, bem como em projetos de parcerias com outros órgãos ambientais e/ou diretamente com o Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 973/09)

Art. 4º - Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar e priorizar aqueles que têm relação direta da natureza e dos problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas que possibilitem aos alunos condições adequadas de aplicabilidade dos conceitos, tendo eles conhecimentos conceituais e atitudinais.

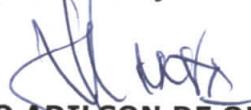
Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 120(cento) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 02 de julho de 2009.


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Administração


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos


RONALDO PEREIRA DA SILVA
Diretor do Depto. de Turismo e Meio Ambiente